



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA SOBRE OS CONTROLES  
ADMINISTRATIVOS MANTIDOS PELO CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

EXERCICIO 2012  
JULHO/2013

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AUDITORIA COMPETÊNCIA 2012**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2013.

Ao Srº. Presidente do Conselho Federal de Odontologia,

Em entendimento ao Ofício CFO de nº 1504/45 de 21 de junho de 2013, e de acordo com os procedimentos de auditoria interna do Conselho Federal de Odontologia, apresento-lhe o relatório sobre os controles operacionais e registros contábeis mantidos pela Administração da Entidade, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas técnicas de auditoria, por meio de testes e estatísticas que, apontem evidências e suportem as informações divulgadas neste relatório.

Atenciosamente,

Graziele Aquino Soares



**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AUDITORIA COMPETÊNCIA 2012**

**OBJETO DA AUDITORIA**

**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte**, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua: Conego Leão Fernandes, nº 619 – Petrópolis/RN.

**CRIAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

O Conselho Federal de Odontologia e os 27 Conselhos Regionais de Odontologia, foram instituídos pela Lei 4324 de 14 de abril de 1964 e regulamentados pelo Decreto Lei nº 68.707 de 03 de junho de 1971, formando em seu conjunto uma Autarquia, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.

**FINALIDADES**

Dentre suas finalidades, destacamos a supervisão ética, a valorização o conceito da categoria e outras:

- Deliberar sobre inscrições e cancelamentos em seus quadros profissionais, registrados na forma da Lei;
- Orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da odontologia;
- Decidir sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo a seus infratores as devidas penalidades;
- Expedição de carteiras profissionais;
- Promover e fiscalizar, o desempenho técnico e ético da odontologia e de seus profissionais;
- Divulgar relatórios anuais de suas atividades e, o rol dos profissionais ora registrados;
- Designar um representante em cada Município de sua jurisdição;
- Submeter ao Conselho Federal de Odontologia a aprovação do seu Orçamento e das suas Contas anuais.



**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AUDITORIA COMPETÊNCIA 2012**

**INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Cumprindo deliberação do Senhor Presidente do Conselho Federal de Odontologia, conforme ofício retro citado apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os controles internos, das informações fiscais, contábeis e operacionais, relativos ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, ocorridos no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN, sob a responsabilidade dos agentes arrolados no Processo de Prestação de Contas, conforme Rol de Responsáveis:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE GESTÃO</b>
Eimar Lopes de Oliveira	Presidente	14/07/2010 a 13/07/2012
Jaldir da Silva Cortez	Secretário	14/07/2010 a 13/07/2012
Tarcísio de Brito Guerra	Tesoureiro	14/07/2010 a 13/07/2012
<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE GESTÃO</b>
Jaldir da Silva Cortez	Presidente	14/07/2012 a 13/07/2014
Glaúcio de Moraes e Silva	Secretário	14/07/2012 a 13/07/2014
Eduardo Zilson da Costa Freire	Tesoureiro	14/07/2012 a 13/07/2014

O trabalho da Auditoria se deu em três etapas: planejamento, execução e elaboração do Relatório, sendo a segunda etapa realizada na própria sede do Conselho Regional do Rio Grande do Norte, Rua: Conego Leão Fernandes, nº 619 – Petrópolis/RN.

Para a realização dos trabalhos, foram observadas as normas que regem os procedimentos de auditoria emanados, pelo Conselho Federal de Contabilidade, assim como, as que regulam as atividades de controle voltadas para a Administração Pública, tendo como principais fontes para a realização dos trabalhos de auditoria, a Instrução Normativa 01/2007<sup>1</sup> da Secretaria de Controle, a Instrução Normativa nº 63/2010<sup>2</sup> e Decisão Normativa nº 124/2012<sup>3</sup>, ambas do Tribunal de Contas da União, bem como, as Diretrizes Orçamentárias, Contábeis e administrativas estabelecidas pelas Leis 4320/1964<sup>4</sup>, Lei 8666/1993<sup>5</sup> e Lei Complementar 101/2000<sup>6</sup> e Resolução CFO 063/2005<sup>7</sup>.

A metodologia utilizada foi de amostragem pela extensão, complexidade e o volume de documentos que foram apresentados. Quanto aos riscos de auditoria, consiste em considerações acerca de eventos desprovidos de amparo legal que circunstancialmente ficaram a margem da documentação analisada.

Quanto à responsabilidade dos auditores, está consiste em proporcionar à Direção da Entidade, ao corpo do Plenário, à Comissão de Tomadas de Contas, à auditoria externa e aos órgãos superiores, informações tais como análises, avaliações dos controles, garantias, recomendações, sugestões e outras informações, com a finalidade de ajustar a sistemática operacional da entidade em exame, e assim, sedimentar o processo decisório.

1- Estabelece o conteúdo do Plano Anual de Auditoria e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

2 - Estabelece normas de organização dos relatórios de gestão e das peças complementares que contribuirão para os processos de contas da administração.

3- Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2012 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos das peças complementares que as comporão, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 63 de 1º de setembro de 2010.

4- Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

5- Institui Normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

6- Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

7- Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de odontologia.

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AUDITORIA COMPETÊNCIA 2012**

Conforme mencionado na apresentação, os trabalhos foram subdivididos por metodologia em áreas de auditoria específicas, proporcionando, assim, uma visão da atuação setorial das atividades distintas dos Conselhos de Odontologia, o que contribui para uma análise mais detalhada.

Lembramos que, as áreas abordadas foram instituídas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (CGU).

Apresentamos nos tópicos que se seguem as áreas específicas com as devidas recomendações pertinentes aos procedimentos de auditoria.

**1 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

A Contabilidade, por meio das Demonstrações Contábeis, permite aos gestores visualizar a estrutura patrimonial da autarquia por agregar dados de relevância no que tange a eficiência, controle e tomada de decisão.

A contabilidade do CRO/RN é registrada de acordo com a Lei 4.320/64 e as demais normas de contabilidade pública. Seus registros contábeis foram realizados pelo sistema Siscont. Net, da empresa Implanta Informática.

Foram analisados os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e o demonstrativo das variações patrimoniais, o processo de prestação de contas (CRO/RN 085/2013 – CFO/SEF 547/2012), os processos contábeis, e os livros Diário e Razão.

**1.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Através dos demonstrativos contábeis apresentados no processo de prestação de contas (CRO/RN 085/2013 – CFO/SEF 547/2012), a auditoria procurou destacar os fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais mais relevantes que possam ter provocado qualquer tipo de alteração no saldo do exercício apurado em 31/12/2012.

**Auditoria:** Os livros Diário e Razão foram apresentados, devidamente assinados e encadernados. Porém o livro Diário ainda não estava registrado no cartório de títulos e documentos.

**Recomendação:** Que o CRO/RN, providencie o quanto antes o registro do livro Diário no cartório de títulos e documento.



### **1.1.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** (LEI nº 4.320 Art.102)

Apresenta as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, além de analisar o equilíbrio entre a previsão e execução da receita e a fixação e realização da despesa orçamentária.

O orçamento proposto para o exercício em exame foi de R\$ 1.808.774,11. A receita arrecadada no período foi de 70,36 % do seu total orçado, ou seja, R\$ 1.272.626,43. A despesa realizada no período foi de R\$ 1.277.596,39, originando, assim, um déficit orçamentário de R\$ 4.969,96.

**Auditoria:** “Embora tenha ocorrido déficit orçamentário no exercício de 2012, pode-se observar que o valor da despesa empenhada foi resultante, principalmente, do valor inscrito em restos a pagar no montante de R\$ 4.775,83 e que houve suporte orçamentário para a execução da despesa. Por isto verifica-se que não houve nenhum impacto negativo financeiro, tendo em vista o saldo positivo no final do exercício. CRO/RN já está tomando medidas necessárias, para obter um maior equilíbrio orçamentário”.

Conforme, a justificativa acima entregue por escrito a auditoria pela contadora do CRO/RN, e aceita por esta auditoria.

### **1.1.2 - BALANÇO FINANCEIRO** (LEI nº 4.320 Art.103)

O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O CRO/RN obteve um resultado financeiro negativo, já que o saldo em espécie para o exercício seguinte foi de R\$ 45.969,88, ou seja, menor do que o saldo em espécie do exercício anterior que foi de R\$ 49.501,10. O somatório dos ingressos orçamentários com os extra orçamentários totalizaram R\$ 3.186.631,40, enquanto o somatório dos dispêndios orçamentários com os extra orçamentários totalizaram um valor de R\$ 3.190.162,62.

**Auditoria:** Embora o CRO/RN, tenha tido um resultado financeiro negativo, isso não significa que o CRO/RN tenha tido um mau desempenho no exercício de 2012, uma vez que o resultado final do exercício foi positivo.

### **1.1.3 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS** (LEI nº 4.320 Art.104)

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Analisamos que no exercício auditado as variações patrimoniais aumentativas foram de R\$ 1.272.626,43 enquanto as variações patrimoniais diminutivas foram de R\$ 1.264.938,02, apresentando assim, um superávit do exercício de R\$ 7.688,41, devidamente demonstrado no balanço patrimonial.

### **1.1.4 - BALANÇO PATRIMONIAL** (Lei nº 4.320 Art. 105)

Através do Balanço Patrimonial, foi possível evidenciar de forma qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial do CRO/RN.

Os Recursos disponíveis em banco, que representam a liquidez imediata sem restrição em 31/12/2012, foram de R\$ 46.151,01 em recursos disponíveis para a realização imediata, e de R\$ 309.388,46 em bens do ativo do ativo não circulante, que representam todos os bens moveis, imóveis e valores indispensáveis para o funcionamento da entidade. O passivo circulante, que representa a dívida fluante, os restos a pagar e credores diversos, resultantes do exercício de 2012, foi de R\$ 179,86.

O patrimônio líquido, que compreende o valor residual dos ativos, depois de deduzidos todos os passivos foi de R\$ 355.359,61.

Conforme, demonstrado no item anterior 1.1.3, o CRO/RN encerrou o exercício de 2012 com superávit patrimonial de R\$ 7.688,41.

## **2 – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS**

### **2.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**

Verificamos que as receitas foram classificadas de acordo com o orçamento anual. Analisamos a cobrança da dívida ativa e verificamos que o CRO/RN arrecadado no período com essa rubrica um total de R\$ 121.065,74, sendo a cobrança administrativa no valor de R\$ 110.621,71 e cobrança executiva no valor de R\$ 10.444,03. Porém não foi possível quantificar os processos de cobrança judicial, devido à demanda de trabalho e o tempo disponível para a realização do mesmo.

### **2.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**

As despesas também foram contabilizadas de acordo com o orçamento anual, não houve nenhuma despesa realizada sem prévio empenho. Os processos de suprimentos de fundos foram analisados por amostragem e estão de acordo com as exigências.

Nos processos licitatórios houve o devido cumprimento da Lei 8.666/93.

## **3 – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS**

Com relação às práticas orçamentárias, verificamos que os empenhos que validaram as operações de liquidações e pagamentos foram emitidos de forma adequada. Foi realizado o inventário físico dos processos, e não foi constatada a ausência de nenhum processo.

Consideramos que não houve nenhuma falha ou procedimento irregular no que diz respeito aos procedimentos contábeis orçamentários.

## **4 – GESTÃO DE ATIVOS NÃO CIRCULANTES**

O livro patrimonial está atualizado, com suas devidas incorporações e baixas, as fichas de controle e guarda dos bens encontra-se preenchidas e assinadas por seus responsáveis. O saldo do livro patrimonial é fiel ao saldo apurado no balanço patrimonial que é de R\$ 296.096,51.

**Recomendação:** Aos profissionais do setor contábil, atenção ao que diz o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MACSP – quanto à necessidade de avaliar os bens a valor justo, para o exercício de 2013.

## **5 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **5.1 – DEPARTAMENTO PESSOAL**

O Conselho Regional do Rio Grande do Norte tem seu quadro funcional composto por 11 funcionários, não tendo regime de adiantamento salarial nem de concessão de empréstimos.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

OF.CRO-RN-255/2014.

Natal/RN, 19 JUL. 2014

Senhor Presidente:

Em atenção ao OF.CFO-928 – circular, datado de 30.04.2014, referente ao encaminhamento do Relatório de Auditoria da Prestação de Contas do Exercício de 2012 deste Conselho, informamos a V.S<sup>a</sup>, que quanto à **Recomendação que o CRO-RN providencie o quanto antes o registro do livro Diário no cartório de títulos de documentos, foi imediatamente providenciado, no dia 01.08.2013, após a auditoria realizada por esse CFO, conforme copia anexa.**

Na oportunidade, renovamos-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JALDIR DA SILVA CORTEZ, CD  
PRESIDENTE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR  
AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD  
DD. PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA.  
AV. NILO PEÇANHA, 50 -CONJ. 2316  
20044-900 - RIO DE JANEIRO-RJ.